



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.588/2001

Dispõe sobre o acesso de estudantes a cinemas, cine-clubes, danceterias, teatros, parque de diversões, eventos esportivos e culturais, espetáculos circenses, musicais e similares promovidos pelo Município de Mariana ou por particulares com autorização da Prefeitura, com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos ou bilhetes de entrada.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos estudantes será garantido o acesso a cinemas, cine-clubes, danceterias, teatros, parque de diversões, eventos esportivos e culturais, espetáculos circenses, musicais e similares promovidos pelo Município de Mariana ou por particulares com autorização da Prefeitura, com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos ou bilhetes de entrada, inclusive sobre ingressos antecipados.

§ único – Cabe aos organizadores dos eventos fazer o controle, nos casos de venda antecipada, dos estudantes que já adquiriram ingresso ou bilhete de entrada.

Art. 2º - Será considerado estudante para os efeitos desta Lei, o aluno regularmente matriculado no ensino médio, fundamental ou superior, independente da instituição de ensino ser pública ou particular.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de estudante se dará através das cadernetas e carteirinhas escolares, expedidas pelas instituições de ensino, onde atestem que o aluno está regularmente matriculado, bem como pelas carteiras expedidas pelos órgãos estudantis nacionais (UBES e UNE). Será observado o prazo de validade dos referidos documentos.

Art. 4º - Juntamente com as cadernetas e carteirinhas escolares os estudantes deverão apresentar um documento de identificação nacional, que contenha fotografia. O estudante deverá apresentar estes documentos tanto na bilheteria, quanto na portaria onde se realizará o evento.

Art. 5º - Cada estudante poderá adquirir um único ingresso ou bilhete de entrada, sendo vedado o empréstimo de seus documentos a terceiros, sob pena de arcar com os efeitos legais deste ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Caso o ingresso ou bilhete de entrada tenha preço único, será assegurado a todos os estudantes que se enquadrem na presente Lei o direito a meia entrada. Caso tenha preço diferenciado entre o ingresso ou bilhete de entrada masculino e feminino, será respeitado a proporcionalidade dentro de cada sexo.

Art. 7º - Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos referidos no art. 1º desta Lei, deverão afixar nas bilheterias, cartaz contendo o direito garantido, bem como o número da Lei.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará o organizador ou estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência na primeira infração;
- II. Multa no valor de cem (100) UPM' S (Unidade Padrão Municipal) na segunda infração;
- III. Multa equivalente ao dobro do valor anterior nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento ou espetáculo.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de novembro de 2001.


CELSONO COTA NETO
Prefeito Municipal